

ESTATUTO DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

LIVRO I – DA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º – Fica instituída no Brasil a Organização Religiosa, sem fins lucrativos, denominada Igreja Adventista da Promessa, respeitados o ensino da Palavra de Deus e o ordenamento jurídico nacional, fundada em 24 de janeiro de 1932, cujo Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 de novembro de 1936, registrado no Serviço de Títulos e Documentos daquela Capital, sob N.º 9.921 e no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob os nºs 639 e 197 do Livro A-1 das Pessoas Jurídicas deste Serviço aos dias 09 de novembro de 1939 e 13 de setembro de 1947, operando por tempo indeterminado.

Art.2º – A Igreja Adventista da Promessa tem matriz, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, situada na Rua Boa Vista, nº. 314 – 6º Andar – Conjuntos A/B/G – Centro – CEP 01014-000, podendo transferi-los para onde julgar conveniente, em conformidade com as resoluções da Assembléia Geral, e ainda instituir filiais e igrejas em todo o território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art.3º – Os Fins da Igreja são:

I – Adorar a Deus, proclamar Jesus Cristo aos povos e promover o bem-estar dos fiéis, sob a direção do Espírito Santo, conforme a Bíblia Sagrada, até a volta de Cristo;

II – promover o culto; pregar a mensagem evangélica de despertamento, avivamento e salvação em Cristo entre os povos, promover a instrução e o ensino das Escrituras Sagradas;

III – proporcionar a seus Membros crescente experiência espiritual, ética, moral, cultural e social;

IV – administrar devidamente suas ordenanças e ritos; promover assistência social, filantrópica e promocional;

V – manter a fraternidade cristã.

Art.4º – A Igreja Adventista da Promessa crê e prega que as Escrituras Sagradas são a Palavra de Deus inspirada e única regra de fé e prática.

Parágrafo Único: Os pontos básicos de sua doutrina, extraídos da Palavra de Deus, estão contidos no livro “O Doutrinal”.

CAPÍTULO III – DAS ORDENANÇAS E RITOS

Art.5º – As ordenanças e ritos da Igreja Adventista da Promessa são realizados por presbíteros e pastores, em comunhão e no regular exercício de suas funções, conforme o “Manual da Igreja” e o “Manual do Presbitério” e são assim definidos:

I – Batismo;

II – Ceia do Senhor;

III – Ordenação;

IV – Casamento;

V – Unção a enfermos;

VI – Bênção apostólica.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA EXCLUSÃO

Seção I – Da Admissão

Art.6º – Serão considerados membros da Igreja Adventista da Promessa pessoas de quaisquer nacionalidade, raça ou condição social, crentes em JESUS CRISTO, que forem batizadas nas águas por imersão ou recebidos por voto, mediante confissão pública da aceitação das regras de fé e prática estabelecidas na Palavra de Deus, compendiadas no livro “O Doutrinal” e neste Estatuto.

Parágrafo Único: Serão recebidos por votos os crentes vindos de outras denominações, batizados por imersão, que tenham linhagem de sagração reconhecida pela Igreja Adventista da Promessa.

Seção II – Dos Direitos, Deveres e da Exclusão

Art.7º – São direitos do membro adventista da promessa:

- I – Participar da ceia do Senhor;
- II – votar, ser votado e ocupar cargos, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto;
- III – tomar parte nas Assembléias Geral e Regional;
- IV – apresentar pontos para a Assembléia Regional, obedecido este Estatuto;
- V – participar das reuniões para as quais for convocado;
- VI – apresentar defesa e recurso na forma do artigo 134 e parágrafo.

Art.8º – São deveres do membro adventista da promessa:

- I – Viver de acordo com a doutrina das Escrituras Sagradas;
- II – observar este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III – propagar o evangelho de Cristo pela conduta e pela palavra;
- IV – contribuir financeiramente para o sustento da igreja e suas instituições, conforme artigo 11 e incisos;
- V – respeitar e obedecer às autoridades da Igreja Adventista da Promessa;
- VI – respeitar e obedecer às autoridades constituídas do país, em consonância com os ensinamentos da Palavra de Deus.

Art.9º – O membro da Igreja Adventista da Promessa não responde, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta.

Art.10 – Deixará de ser membro da Igreja Adventista da Promessa aquele que assim o solicitar expressamente ou aquele que for excluído do seu rol de membros, nos termos do inciso VI do artigo 143 deste Estatuto.

TÍTULO III – DAS RENDAS

Art.11 – Para o desempenho de sua missão, a Igreja Adventista da Promessa utiliza meios financeiros, sendo as suas rendas:

- I – Dízimos e ofertas, conforme ensino da Palavra de Deus;
- II – doações;
- III – campanhas especiais;
- IV – outras receitas.

LIVRO II – DO GOVERNO DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

TÍTULO I – DO GOVERNO GERAL DA IGREJA, SUA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.12 – O Governo Geral da Igreja Adventista da Promessa é hierarquicamente constituído da seguinte forma:

- I – Assembléia Geral;
- II – Junta Geral Deliberativa;
- III – Diretoria Geral Executiva.

Art.13 – A Igreja Adventista da Promessa é administrada pela Diretoria Geral Executiva e Diretorias Regionais.

Art.14 – A Igreja Adventista da Promessa não remunera seus Diretores em razão do cargo, nem distribui rendimentos de quaisquer espécies.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Formalidades Preliminares e Competência

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Igreja Adventista da Promessa, é constituída de consagrados e membros em comunhão e reúne-se, anualmente, no mês de novembro ou, extraordinariamente, convocada conforme o disposto no artigo 152.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Pronunciar-se a respeito do andamento da obra;
- II – legislar em qualquer área da causa;
- III – reformar este Estatuto, quando se fizer necessário;
- IV – eleger a Diretoria Geral Executiva de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;
- V – eleger as Diretorias Regionais de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;
- VI – homologar os nomeados pela Junta Geral Deliberativa para os cargos vacantes das Diretorias Geral Executiva e Regionais;
- VII – homologar Comissão Eleitoral, conforme artigo 146 deste Estatuto;
- VIII – promover estudos e instruções em geral;
- IX – discutir e aprovar assuntos doutrinários;
- X – apreciar outros assuntos de interesse geral;
- XI – deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;
- XII – homologar as indicações dos componentes das comissões constituídas pela Junta Geral Deliberativa.

§ 1º – As determinações da Assembléia Geral serão obedecidas pela Junta Geral Deliberativa, Diretoria Geral Executiva, Departamentos, Regiões, Setores Administrativos, igrejas locais, consagrados e membros.

§ 2º – A Assembléia Geral será estabelecida, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros em comunhão, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§ 3º – A Assembléia Geral observará os princípios de ética cristã e social, sem prejuízo das regras parlamentares estabelecidas pela Diretoria Geral Executiva.

§ 4º – Para destituição dos componentes da Diretoria Geral Executiva, Diretorias Regionais deve ser obedecido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, excluídos os incapazes e os relativamente incapazes, conforme o Código Civil Brasileiro.

§ 5º – As demais resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais 01 (um) dos presentes, observados os votos válidos, excluídos os incapazes, conforme o Código Civil Brasileiro.

§ 6º – Em razão das matérias a serem deliberadas, a Assembléia Geral poderá instituir comissões permanentes e/ou temporárias.

Sub-Seção I – Das Comissões Permanentes

Art. 17 – São consideradas permanentes as Comissões de Ética, Administração, Finanças e Doutrina.

§ 1º – As Comissões mencionadas no *caput* serão compostas por, no mínimo, 9 (nove) e membros, com direito a voto, indicados anualmente pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, podendo ser reconduzidos.

§ 2º – São atribuições das Comissões Permanentes:

- I – Receber, analisar e emitir parecer sobre pontos a elas encaminhados;
- II – solicitar a colaboração e o apoio de outras pessoas, por elas indicadas, sem direito a voto;
- III – receber petições, reclamações, representações ou denúncias contra atos ou omissões de pastores, presbíteros, missionários, obreiros ou componentes da Diretoria Geral Executiva, das Diretorias Regionais, Departamentais e Setoriais, bem como em relação aos seus respectivos cônjuges;
- IV – solicitar depoimento de qualquer pessoa sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- V – emitir parecer para apreciação da Assembléia Geral ou Junta Geral Deliberativa.

Sub-Seção II – Das Comissões Temporárias

Art. 18 – Na hipótese de matérias não contempladas pelas Comissões Permanentes, a Assembléia Geral ou a Junta Geral Deliberativa poderão instituir comissões temporárias e fixar o número de componentes.

CAPÍTULO II – DA JUNTA GERAL DELIBERATIVA

Seção I – Das Formalidades e Competência

Art.19 – A Junta Geral Deliberativa é constituída dos componentes da Diretoria Geral Executiva, Diretores titulares dos departamentos auxiliares da Diretoria Geral Executiva, Superintendentes e os Ex-Presidentes das 02 (duas) últimas gestões da Diretoria Geral Executiva, desde que em comunhão e no exercício das funções presbiteriais; reunindo-se nos meses de maio e novembro ou, extraordinariamente, convocada nos termos do artigo 153.

Art.20 – Compete à Junta Geral Deliberativa:

- I – Aprovar o plano estratégico quinquenal proposto pela Diretoria Geral Executiva;
- II – elaborar propostas de planos administrativos da igreja e encaminhar para deliberação da Assembléia Geral;
- III – estudar e aprovar anualmente planejamento orçamentário da Diretoria Geral Executiva e diretrizes orçamentárias das Diretorias Regionais;
- IV – dar pareceres sobre assuntos de ordem financeira e administrativa que devem ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- V – analisar semestralmente relatórios financeiros e administrativos da Diretoria Geral Executiva, Departamentos, Regiões e Setores;
- VI – analisar o balanço patrimonial e suas demonstrações de contas de resultados;
- VII – dar instruções gerais sobre as atividades da igreja;
- VIII – receber pareceres das Comissões para apreciação e tomada de decisões;
- IX – deliberar, de forma imediata e quando constatada urgência, nos casos espirituais, administrativos, disciplinares e econômico-financeiros;
- X – nomear administradores provisórios nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 deste Estatuto;
- XI – deliberar sobre venda ou alienação a qualquer título de bens móveis e imóveis, após a verificação da documentação pertinente;
- XII – aprovar candidatos à consagração de obreiro ao diaconato, de missionário ao presbiterato, e os casos previstos no parágrafo 3º do artigo 93;
- XIII – oficializar os obreiros, missionários e pastores aprovados no estágio experimental, observadas as disposições dos artigos 99 deste Estatuto;
- XIV – deliberar sobre o sustento pastoral;
- XV – deliberar sobre a transferência de obreiros, missionários e pastores entre regiões;
- XVI – deliberar sobre a demissão de obreiros, missionários e pastores;
- XVII – criar e extinguir Departamentos Regionais, na forma do inciso IX do artigo 51;
- XVIII – criar, unificar, dividir ou extinguir Regiões;
- XIX – criar, unificar, dividir ou extinguir Departamentos;
- XX – indicar os componentes para as Câmaras Disciplinares e Recursal, Conselho de Educação e Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º – A Junta Geral Deliberativa observará os princípios de ética cristã e social, sem prejuízo das regras parlamentares estabelecidas pela Diretoria Geral Executiva.

§ 2º – O quorum para instalação da Junta Geral Deliberativa é de 2/3 (dois terços), à exceção do disposto no inciso IX deste artigo, para o que é necessário metade mais 01 (um).

§ 3º – As deliberações da Junta Geral Deliberativa serão tomadas por metade mais 01 (um) dos presentes.

§ 4º – Em razão das matérias a serem deliberadas, a Junta Geral Deliberativa poderá instituir comissões temporárias.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA GERAL EXECUTIVA

Seção I – Da Composição

Art.21 – A Diretoria Geral Executiva é formada por 07 (sete) componentes, assim definida:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Segundo Secretário Geral;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Segundo Diretor Financeiro;
- VII – Diretor Jurídico.

§ 1º – A Diretoria Geral Executiva é eleita e diplomada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral e inicia o mandato em 02 de janeiro do ano subsequente mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º – A Diretoria Geral Executiva reúne-se 01 (uma) vez ao mês ou extraordinariamente.

§ 3º – As resoluções da Diretoria Geral Executiva serão tomadas por metade mais 01 (um) dos seus componentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Seção II – Da Competência Primária

Art.22 – Compete à Diretoria Geral Executiva:

- I – Elaborar e encaminhar à Assembléia Geral planejamento estratégico a cada 05 anos;
- II – elaborar anualmente seu planejamento orçamentário e diretrizes orçamentárias das Diretorias Regionais, remetendo-os à Junta Geral Deliberativa;
- III – executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral e pela Junta Geral Deliberativa;
- IV – comprar bens móveis e imóveis;
- V – vender ou alienar a qualquer título, bens móveis e imóveis, nos termos do inciso XI do artigo 20 deste Estatuto;
- VI – realizar auditoria ou verificações periódicas nas Regiões, Setores Administrativos, Departamentos e igrejas locais;
- VII – interferir na Região que não estiver atendendo as determinações da igreja, podendo suspender sua Diretoria no todo ou em parte, e nomear administradores até decisão da Assembléia Geral;
- VIII – gerenciar os Setores Administrativos, resultantes ou oriundos de extinção ou desmembramento de Região;
- IX – nomear os diretores de seus Departamentos;
- X – interferir nos Departamentos relacionados no artigo 33 e incisos, que não estiverem atendendo as determinações da Igreja, podendo suspender suas Diretorias no todo ou em parte;
- XI – indicar Comissão de Sindicância para averiguar denúncias apresentadas contra obreiros, missionários, presbíteros ou pastores ou componentes da Diretoria Geral Executiva, Diretorias Regionais e/ou Departamentais, bem como seus respectivos cônjuges;
- XII – afastar provisoriamente os infratores dos artigos 136 e 138 deste Estatuto;
- XIII – autorizar, por escrito, a criação de página na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como a utilização do nome, domínio, marcas e logotipos da Igreja Adventista da Promessa, por parte de Diretorias Regionais, Igrejas Locais, Congregações, Departamentos, Pastores, Missionários, Obreiros e Membros;
- XIV – regulamentar e padronizar a utilização de identidade visual da Igreja Adventista da Promessa;
- XV – estabelecer por regimento as regras parlamentares para a realização da Assembléia Geral e reuniões da Junta Geral Deliberativa;
- XVI – indicar representante da Diretoria Geral Executiva para participar das Assembléias Regionais e Setoriais;
- XVII – autorizar as Diretorias Regionais a admitir obreiros, missionários e pastores em caráter experimental, obedecidas às condições dos artigos 98 e seguintes deste Estatuto;
- XVIII – criar, promover e orientar seminários e simpósios para treinamento de Pastores e Líderes.

TÍTULO II – DOS COMPONENTES DA DIRETORIA GERAL EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DA DIRETORIA GERAL EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Da Presidência

Art.23 – Ao Presidente compete:

- I – Representar a Igreja Adventista da Promessa, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir a Assembléia Geral, Junta Geral Deliberativa e as reuniões da Diretoria Geral Executiva;
- III – assinar junto com o Secretário Geral atas, registros de presença e documentos de identidade;
- IV – assinar junto com o Diretor Financeiro cheques, contratos, locações e quaisquer documentos ou títulos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Igreja Adventista da Promessa;
- V – rubricar os livros caixa, diários, razão, relatórios financeiros e balanços;
- VI – assinar junto com o Diretor Jurídico os documentos relativos à compra, venda, cessão, doação, dação em pagamento e outros que se fizerem necessários, concernentes a imóveis e demais bens da Igreja Adventista da Promessa;
- VII – outorgar mandato com a cláusula para o fôro em geral ao Diretor Jurídico, com poderes para substabelecer, sempre com reserva de iguais poderes;
- VIII – constituir procuradores junto com o Diretor Jurídico em nome da Igreja Adventista da Promessa para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;
- IX – constituir procuradores junto com o Diretor Financeiro em nome da Igreja Adventista da Promessa para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- X – administrar a Igreja Adventista da Promessa juntamente com os demais componentes da Diretoria Geral Executiva, observando com rigor o cumprimento deste Estatuto, normas da Assembléia Geral e doutrinas da Igreja Adventista da Promessa;
- XI – preservar a boa imagem da Igreja Adventista da Promessa perante a sociedade;

XII – votar em caso de empate.

Seção II – Da Vice–Presidência

Art.24 – Ao Vice–Presidente compete:

- I – Supervisionar os Departamentos da Igreja Adventista da Promessa descritos no artigo 33 deste Estatuto;
- II – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, assumindo suas funções, conforme artigo 23 e incisos.

Seção III – Da Secretaria Geral

Art.25 – Ao Secretário Geral compete:

- I – Administrar o expediente, zelando pelo bom funcionamento do Escritório da Diretoria Geral Executiva;
- II – redigir a correspondência da Igreja Adventista da Promessa;
- III – assinar, com o Presidente atas, registros de presença e documentos de identidade;
- IV – secretariar as reuniões da Assembléia Geral, da Junta Geral Deliberativa e da Diretoria Geral Executiva, lavrando as respectivas atas;
- V – atualizar os bancos de dados de informações quantitativas e qualitativas referentes ao desempenho da Igreja Adventista da Promessa;
- VI – responsabilizar-se pelo conteúdo da página da Igreja Adventista da Promessa na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;
- VII – assumir as funções do Presidente, quando este e o Vice–Presidente estiverem ausentes ou impedidos simultaneamente.

Seção IV – Da Segunda Secretaria Geral

Art.26 – Ao segundo Secretário Geral compete:

- I – Auxiliar o Secretário Geral em suas funções;
- II – substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento.

Seção V – Da Diretoria Financeira

Art.27 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I – Contabilizar as receitas e despesas da Igreja Adventista da Promessa, registrando-as em livros próprios;
- II – depositar em nome da Igreja Adventista da Promessa os valores previstos no inciso I deste artigo, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Geral Executiva;
- III – assinar, com o Presidente, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a Igreja Adventista da Promessa;
- IV – constituir Procuradores, com o Presidente, em nome da Igreja Adventista da Promessa, para representá-la perante estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas e junto a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- V – coordenar as atividades econômico–financeiras Geral, Departamental, Regional e Setorial, prestando informações à Diretoria Geral Executiva, Junta Geral Deliberativa e Assembléia Geral;
- VI – contabilizar as despesas de construções e aquisições;
- VII – efetivar pagamentos autorizados;
- VIII – apresentar à Diretoria Geral Executiva balancetes mensais e balanços anuais à Assembléia Geral e à Junta Geral Deliberativa;
- IX – apresentar, quadrialmente, em Assembléia Geral o balanço financeiro da Igreja Adventista da Promessa;
- X – elaborar, anualmente, planejamento orçamentário da Diretoria Geral Executiva e diretrizes orçamentárias das Diretorias Regionais, para ser encaminhado à Junta Geral Deliberativa;
- XI – elaborar e encaminhar estudos para subsidiar pareceres sobre assuntos de ordem financeira, para serem encaminhados à Junta Geral Deliberativa;
- XII – elaborar e consolidar os relatórios financeiros da Diretoria Geral Executiva, dos Departamentos, Regiões e Setores para ser encaminhado à Junta Geral Deliberativa;
- XIII – elaborar o balanço patrimonial e suas demonstrações de contas de resultados;
- XIV – fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos à Diretoria Geral Executiva, aos Departamentos Gerais e Regionais, pelas Regiões e Setores Administrativos, propondo intervenção nas Diretorias Regionais inadimplentes;

XV – administrar o setor contábil da Igreja Adventista da Promessa, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Geral Executiva;

XVI – atualizar os bancos de dados de informações quantitativas e qualitativas referentes ao desempenho financeiro da Igreja Adventista da Promessa;

XVII – manter o controle físico e inventário dos bens móveis e imóveis da Igreja Adventista da Promessa, prestando informações à Diretoria Geral Executiva;

XVIII – apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e dar pareceres a respeito da situação patrimonial da Igreja Adventista da Promessa.

Seção VI – Da Segunda Diretoria Financeira

Art.28 – Ao segundo Diretor Financeiro compete:

I – Promover e controlar o lançamento de campanhas financeiras, de conscientização de mordomia e outras de interesse da igreja;

II – realizar a gestão de recursos humanos da Igreja Adventista da Promessa;

III – coordenar a previdência privada dos pastores, missionários e obreiros em atividade e a ela vinculados;

IV – coordenar a assistência a pastores, missionários e obreiros jubilados e aos pensionistas;

V – ter sob sua orientação o setor gráfico;

VI – auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

Seção VII – Do Diretor Jurídico

Art.29 – Ao Diretor Jurídico compete:

I – Coordenar o departamento jurídico, orientando e assessorando a Diretoria Geral Executiva;

II – defender os interesses da Igreja Adventista da Promessa, judicial e extrajudicialmente, mediante procuração;

III – assinar com o Presidente documentos atinentes as transações imobiliárias de compra, venda, cessão, doação, dação em pagamento e no recebimento de doações de bens públicos ou privados feitos à Igreja Adventista da Promessa, atendido o disposto no art. 20 inciso XI;

IV – constituir Procuradores, com o Presidente, autorizado pela Junta Geral Deliberativa, para representar a Igreja Adventista da Promessa nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste a finalidade a que se destina e cujo prazo não seja superior a 12 (doze) meses;

V – apresentar relatórios à Junta Geral Deliberativa e dar pareceres a respeito da situação jurídica da Igreja Adventista da Promessa;

VI – promover a regularização dos bens imóveis e veículos e ter em arquivo a respectiva documentação;

VII – orientar as Diretorias Regionais, relativamente a toda documentação, espaço físico e afins, de bens imóveis a serem adquiridos;

VIII – dar parecer na compra, venda e doações de imóveis da Igreja Adventista da Promessa antes de ser submetida à aprovação da Junta Geral Deliberativa.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA DIRETORIA GERAL EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO ADVENTISTA DA PROMESSA – CEAP

Seção I – Da Atribuição e Composição

Art.30 – O Conselho de Educação, órgão supervisionado pela Diretoria Geral Executiva, é responsável pelas diretrizes do ensino teológico-cristão e secular na Igreja Adventista da Promessa.

Art.31 – O Conselho de Educação é formado por 11 (onze) componentes, indicados pela Junta Geral Deliberativa, sendo 2 (dois) representantes da Diretoria Geral Executiva, 2 (dois) representantes da educação em nível superior, subordinados à Igreja Adventista da Promessa e os demais com experiência na área de educação.

§ 1º – Os conselheiros serão indicados para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O mandato do conselheiro será extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última após duas ausências consecutivas sem justificativa, por escrito.

§ 3º – No caso de vacância de até dois membros do Conselho de Educação, a Diretoria Geral Executiva nomeará novo conselheiro para completar o mandato.

§ 4º – O mandato do conselheiro é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração.

§ 5º – O Conselho de Educação elege, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário e um conselheiro consultivo.

Seção II – Da Competência Primária

Art.32 – Ao Conselho de Educação da Igreja Adventista da Promessa compete:

- I – Viabilizar, funcional e eficientemente, a prática educativa nas instituições de ensino criadas e mantidas pela Igreja;
- II – coordenar os projetos de educação escolar;
- III – orientar o ensino teológico e secular;
- IV – preservar e enfatizar a unidade doutrinária, ética, teológica e filosófica do ensino cristão e secular;
- V – contribuir para o intercâmbio e conagração entre as instituições de ensino mantidas pela igreja;
- VI – representar as instituições de ensino criadas e mantidas pela igreja em seminários ou cursos de aperfeiçoamento;
- VII – aplicar na área da educação da igreja, todos os princípios de fé por ela confessados e defendidos, de acordo com as Escrituras Sagradas;
- VIII – elaborar seu regimento e encaminhá-lo à Junta Geral Deliberativa para aprovação;
- IX – auxiliar na elaboração e aprovar os regimentos das entidades subordinadas;
- X – pronunciar-se sobre assuntos de sua competência, quando solicitado pela Junta Geral Deliberativa e Diretoria Geral Executiva.

CAPÍTULO II – DOS DEPARTAMENTOS

Seção I – Da Nomenclatura

Art.33 – Os Departamentos da Igreja Adventista da Promessa, que auxiliam a Diretoria Geral Executiva, são assim denominados:

- I – Departamento de Educação Cristã – DEC;
- II – Departamento de Missões e Evangelismo – DEME;
- III – Federação das Uniões da Mocidade Adventista da Promessa – FUMAP;
- IV – Federação das Sociedades Femininas Adventista da Promessa – FESOFAP;
- V – Coordenadoria de Assistência Social Adventista da Promessa – CASAP;
- VI – Departamento Infante-Juvenil Adventista da Promessa – DIJAP;
- VII – Departamento de Música Adventista da Promessa – DEMAP;
- VIII – Departamento Ministerial – DEMI.

Seção II – Da Finalidade

Art.34 – Os Departamentos da Igreja Adventista da Promessa têm a finalidade de auxiliar a Diretoria Geral Executiva na efetivação de seus programas.

§ 1º – A Diretoria Geral Executiva nomeará os Diretores Departamentais e com os nomeados escolherão os demais componentes dos Departamentos.

§ 2º – Os Diretores Departamentais devem elaborar projetos de trabalhos para sua gestão em conjunto com a Diretoria Geral Executiva, submetendo-os à aprovação da Junta Geral Deliberativa.

§ 3º – A execução dos projetos acima mencionados será desenvolvida de comum acordo com a Diretoria Geral Executiva.

Art.35 – A Diretoria Geral Executiva pode destituir o Diretor Departamental ou toda a Diretoria quando:

- I – deixar de cumprir suas determinações e normas da Junta Geral Deliberativa e Assembléia Geral;
- II – constatada a inviabilidade financeira e ou administrativa.

Sub-Seção I – Das Competências Primárias

Art.36 – Aos Departamentos descritos no artigo 33 compete, genericamente:

- I – Cumprir as determinações contidas neste Estatuto;
- II – atender as convocações da Diretoria Geral Executiva;
- III – participar das campanhas da Igreja Adventista da Promessa;
- IV – apresentar mensalmente à Diretoria Geral Executiva relatórios de atividades, financeiros e estatísticos;

V – remeter mensalmente à Diretoria Geral Executiva os documentos contábeis, fiscais, patrimoniais e demonstrativos financeiros com seus comprovantes de receita e despesa, bem como balanço e demonstrações anuais.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Seção I – Do Departamento de Educação Cristã – DEC

Art.37 – Ao Departamento de Educação Cristã, auxiliado pelo Conselho Editorial, compete:

I – Aplicar as diretrizes concernentes à educação cristã na Igreja Adventista da Promessa;

II – produzir, encomendar, adaptar, revisar e publicar livros, revistas, jornais e outras literaturas destinadas à educação cristã;

III – preparar e editar o material necessário ao funcionamento das Escolas Bíblicas, para todas as faixas etárias.

Parágrafo Único: A Igreja Adventista da Promessa não se responsabiliza pelo direito autoral de material publicado, cuja fonte original tenha sido omitida ou adulterada por quem o assina, respondendo este diretamente em juízo ou fora dele, a quem de direito.

Sub-Seção I – Do Conselho Editorial

Art.38 – O Conselho Editorial é órgão auxiliar do Departamento de Educação Cristã, que define e aprova todas as publicações editadas pela Igreja Adventista da Promessa.

§ 1º – O Conselho Editorial é formado por 11 (onze) componentes, dentre estes, 4 (quatro) com formação em teologia, 1 (um), em pedagogia, 1 (um) em psicologia, 1 (um) em educação cristã, 2 (dois) em administração e 2 (dois) pastores, que serão indicados pela Diretoria Geral Executiva.

§ 2º – O Presidente do Conselho Editorial será escolhido dentre seus pares.

§ 3º – A Igreja Adventista da Promessa não se responsabiliza por nenhuma publicação que não tenha anuência do Conselho Editorial.

Seção II – Do Departamento de Missões e Evangelismo – DEME

Art.39 – Ao Departamento de Missões e Evangelismo compete:

I – Propor projetos de missões e evangelismo para a Igreja Adventista da Promessa;

II – assessorar as regiões e setores na abertura de congregações;

III – promover junto às Regiões e Setores eventos visando à capacitação de pessoas para atuarem na área de evangelismo e missões;

IV – promover a abertura de igrejas e congregações no exterior;

V – organizar planos de trabalho na área da sua competência;

VI – promover e incentivar as campanhas financeiras para Missões e Evangelismo;

VII – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva, a fim de receber as verbas a ele destinadas;

VIII – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva.

Seção III – Da Federação das Uniões da Mocidade Adventista da Promessa – FUMAP

Art.40 – À Federação das Uniões da Mocidade Adventista da Promessa compete:

I – Orientar as Rumap's e Umap's em seus programas, fornecendo meios para o crescimento equilibrado nas diversas áreas da vida juvenil;

II – colaborar ao lado da Diretoria Geral Executiva para a formação doutrinária e espiritual da juventude, mantendo a identidade da Igreja Adventista da Promessa;

III – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;

IV – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva, a fim de receber as verbas a ela destinada.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

Seção IV – Da Federação das Sociedades Femininas Adventista da Promessa – FESOFAP

Art.41 – À Federação das Sociedades Femininas Adventista da Promessa compete:

- I – Orientar as Resofap's e Sofap's em seus programas, fornecendo meios para o crescimento equilibrado nas diversas áreas da vida feminina;
- II – colaborar ao lado da Diretoria Geral Executiva para a formação doutrinária e espiritual de mulheres, mantendo a identidade da Igreja Adventista da Promessa;
- III – realizar programas de orientação familiar;
- IV – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;
- V – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva, a fim de receber as verbas a ela destinadas.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

Seção V – Da Coordenadoria de Assistência Social Adventista da Promessa – CASAP

Art.42 – A Coordenadoria de Assistência Social Adventista da Promessa é formada por Coordenador, Secretário e Tesoureiro e a ela compete:

- I – Formular políticas de ação social e orientar a promoção de campanhas assistenciais;
- II – orientar e fiscalizar os Órgãos Assistenciais da Igreja Adventista da Promessa, verificando, periodicamente, relatórios administrativos e financeiros e dando pareceres à Diretoria Geral Executiva;
- III – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;
- IV – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

Seção VI – Do Departamento Infanto-Juvenil Adventista da Promessa – DIJAP

Art.43 – Ao Departamento Infanto-Juvenil Adventista da Promessa compete:

- I – Orientar os Departamentos Infanto-Juvenis regionais e locais quanto ao ensino cristão, fornecendo meios para o crescimento equilibrado nas diversas áreas da vida infanto-juvenil;
- II – colaborar com a Diretoria Geral Executiva para a formação doutrinária e espiritual infanto-juvenil mantendo a identidade da Igreja Adventista da Promessa;
- III – auxiliar na elaboração de lições bíblicas infanto-juvenil, bem como todos os materiais didáticos, em consonância com o Departamento de Educação Cristã;
- IV – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;
- V – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva, a fim de receber as verbas a ela destinadas.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

Seção VII – Do Departamento de Música Adventista da Promessa – DEMAP

Art.44 – Ao Departamento de Música Adventista da Promessa compete:

- I – Orientar quanto à música e sua formação, em colaboração com a Diretoria Geral Executiva, mantendo a identidade doutrinária da Igreja Adventista da Promessa;
- II – incentivar e capacitar a formação de músicos;
- III – criar e executar projetos para a melhoria da qualidade do louvor na igreja;
- IV – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;
- V – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

Seção VIII – Do Departamento Ministerial – DEMI

Art.45 – Ao Departamento Ministerial compete:

- I – Assistir e amparar, em caráter ministerial, a todo corpo de obreiros, missionários e pastores;
- II – colaborar com a Diretoria Geral Executiva para o aumento da produtividade pastoral;
- III – promover eventos de instrução e treinamento para a melhoria da performance ministerial;
- IV – manter um trabalho de constante assistência às famílias dos obreiros, missionários e pastores;
- V – prestar relatórios mensalmente à Diretoria Geral Executiva;
- VI – elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo Único: Este Departamento tem Regimento próprio.

LIVRO III – DOS GOVERNOS REGIONAIS DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA

TÍTULO I – DOS GOVERNOS REGIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.46 – Os Governos Regionais da Igreja Adventista da Promessa são constituídos de:

- I – Assembléia Regional;
- II – Junta Regional;
- III – Diretoria Regional.

CAPÍTULO I – DAS CIRCUNSCRIÇÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.47 – As Regiões são divisões administrativas da Igreja Adventista da Promessa, têm suas circunscrições e sedes estabelecidas pela Assembléia Geral, cujas finalidades são:

- I – Preservar a boa imagem da Igreja Adventista da Promessa perante a sociedade;
- II – contribuir para a disseminação do Evangelho;
- III – intensificar a abertura de novas igrejas locais e campos missionários;
- IV – dar ampla assistência aos campos missionários;
- V – implantar as subdivisões administrativas devidamente autorizadas;
- VI – dar assistência aos Departamentos sob a sua circunscrição;
- VII – credenciar membros, diáconos, diaconisas e presbíteros da Igreja Adventista da Promessa;
- VIII – administrar os recursos humanos e financeiros dos campos pastorais de suas circunscrições.

Parágrafo Único: A Região subdividida que for extinta retornará à sua origem.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.48 – A Assembléia Regional é constituída de consagrados e membros de sua circunscrição e Representante da Diretoria Geral Executiva, reúne-se anualmente entre os meses de setembro e outubro ou, extraordinariamente, conforme artigo 154, para:

- I – Aprovar consagrações ao Diaconato e ao Presbiterato;
- II – encaminhar à Junta Geral Deliberativa pedidos de consagração de obreiros ao diaconato e de missionários ao presbiterato;
- III – encaminhar à Junta Geral Deliberativa pedidos de recebimento por voto de obreiros, missionários e pastores;
- IV – receber e analisar relatórios da Diretoria, Junta e Departamentos Regionais;
- V – encaminhar à Assembléia Geral pontos para análise e deliberação;
- VI – indicar 1 (um) Representante Regional para compor o colegiado, na forma do artigo 147, inciso III;
- VII – analisar pontos encaminhados pelos membros, após prévia análise da Junta Regional;
- VIII – apreciar outros assuntos.

CAPÍTULO III – DAS JUNTAS REGIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.49 – A Junta Regional é constituída da Diretoria Regional, 01 (um) representante indicado pela Diretoria Geral Executiva, 01 (um) representante de cada segmento de Departamento Regional e vogais indicados pela Diretoria Regional, totalizando o número mínimo de 09 (nove) e máximo de 13 (treze) componentes, sempre em numero ímpar de participantes.

Art.50 – A Junta Regional reúne-se de 06 (seis) em 06 (seis) meses e, extraordinariamente, conforme artigo 154 deste Estatuto.

Seção I – Da Competência

Art.51 – É de competência da Junta Regional:

- I – Dispensar obreiros, missionários e pastores não aprovados em caráter experimental, dando conhecimento à Diretoria Geral Executiva;
- II – encaminhar à Junta Geral Deliberativa obreiros, missionários e pastores aprovados no estágio experimental para oficialização;
- III – afastar provisoriamente obreiros, missionários e pastores oficializados, encaminhando a decisão para a Junta Geral Deliberativa;

- IV – analisar previamente os currículos dos candidatos à sagração ministerial;
- V – agir emergencialmente nos casos espirituais, administrativos, disciplinares e econômico-financeiros previstos neste Estatuto;
- VI – agir emergencialmente nos Departamentos;
- VII – aprovar relatórios financeiros;
- VIII – aprovar os demais relatórios;
- IX – encaminhar à Junta Geral Deliberativa pedido de criação ou extinção de Departamentos Regionais;
- X – indicar os componentes que formarão a Câmara Disciplinar Regional;
- XI – deliberar sobre pontos encaminhados pelos membros.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETORIAS REGIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.52 – A Diretoria Regional é constituída por 04 (quatro) componentes, assim definida:

- I – Superintendente;
- II – Vice-Superintendente;
- III – Secretário Regional;
- IV – Tesoureiro Regional;

Art.53 – A Diretoria Regional é eleita e diplomada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos em Assembléia Geral e seu mandato inicia-se em 02 de janeiro do ano subsequente, coincidindo com o da Diretoria Geral Executiva.

Parágrafo Único: A Diretoria Regional reúne-se 01 (uma) vez ao mês ou extraordinariamente.

Seção I – Das Competências Primárias

Art. 54 – Compete à Diretoria Regional:

- I – Remanejar obreiros, missionários e pastores;
- II – credenciar os membros e consagrados de sua circunscrição;
- III – tomar parte na Assembléia Geral;
- IV – administrar as arrecadações da Região;
- V – adquirir bens imóveis, em conformidade com o inciso XI do artigo 20 deste Estatuto;
- VI – adquirir bens móveis;
- VII – supervisionar periodicamente as tesourarias dos campos pastorais;
- VIII – executar os planos e programas aprovados em Assembléia Geral, Junta Geral Deliberativa, Assembléia Regional e Junta Regional;
- IX – gerenciar a distribuição das literaturas da Igreja Adventista da Promessa na sua área de circunscrição;
- X – atender à Diretoria Geral Executiva:
 - a) nas suas determinações, convocações e campanhas;
 - b) na prestação de relatórios e estatísticas;
 - c) na remessa dos percentuais estabelecidos para a Diretoria Geral Executiva e Departamentos;
 - d) na remessa mensal dos documentos contábeis, fiscais, patrimoniais e demonstrativos financeiros com seus comprovantes de receita e despesa, bem como balanço e demonstrações anuais.
- XI – tomar as providências necessárias quanto à disciplina de consagrados, conforme disposição dos artigos 122,131,138 e 139 deste Estatuto;
- XII – elaborar orçamento econômico-financeiro regional;
- XIII – elaborar projetos de trabalho;
- XIV – admitir obreiros, missionários e pastores em caráter experimental, mediante autorização da Diretoria Geral Executiva;
- XV – escolher os Diretores dos Departamentos Regionais;
- XVI – destituir os Diretores dos Departamentos Regionais.

Parágrafo Único: As resoluções da Diretoria Regional serão tomadas por metade mais 01 (um) dos seus componentes, cabendo ao Superintendente apenas o voto de desempate.

TÍTULO II – DOS COMPONENTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Superintendência

Art.55 – Ao Superintendente compete:

- I – Preservar a boa imagem da Igreja Adventista da Promessa perante a sociedade;
- II – tomar parte na reunião da Junta Geral Deliberativa;
- III – presidir a Assembléia Regional, as reuniões da Junta Regional e da Diretoria Regional;
- IV – assinar, com o Secretário Regional, atas, registros de presença e documentos relacionados com atribuição da Diretoria Regional;
- V – assinar, com o Tesoureiro Regional, mediante procuração, cheques, contratos, locações e quaisquer documentos que resultem responsabilidades financeiras para a Região;
- VI – assinar, com o Tesoureiro Regional, mediante procuração, documentos relativos à compra, venda, cessão, doação, dação em pagamento e outros que se fizerem necessários, concernentes a imóveis e demais bens da Igreja Adventista da Promessa, desde que autorizados por escrito pela Junta Geral Deliberativa, na conformidade do inciso XI do artigo 20, e pela Diretoria Geral Executiva;
- VII – rubricar os livros caixa, diário, razão e relatórios financeiros;
- VIII – avaliar o Informativo de Desenvolvimento Pastoral (IDP), o Relatório Estatístico da Igreja (REI) e orientar os Obreiros, Missionários e Pastores;
- IX – votar em caso de empate.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de atendimento do inciso VI deste artigo, o Superintendente Regional indicará pessoa de sua confiança e sob sua responsabilidade para recebimento da procuração, com finalidade específica para atendimento do disposto no referido inciso.

Seção II – Da Vice-Superintendência

Art.56 – Ao Vice-Superintendente compete:

- I – Supervisionar os Departamentos Regionais descritos no artigo 60 e incisos;
- II – substituir o Superintendente em sua ausência ou impedimento, assumindo suas funções, conforme artigo 55 e incisos.

Seção III – Da Secretaria Regional

Art.57 – Ao Secretário Regional compete:

- I – Cuidar do expediente, zelando pelo bom funcionamento do escritório regional;
- II – redigir a correspondência da Região;
- III – assinar, com o Superintendente, atas, registros de presença e documentos relacionados com atribuição da Diretoria Regional;
- IV – receber o Informativo de Desenvolvimento Pastoral (IDP) e o Relatório Estatístico da Igreja (REI);
- V – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas em livros próprios;
- VI – organizar a Secretaria, providenciando fichários e estatísticas regionais;
- VII – emitir credenciais aos Membros e Consagrados, encaminhando a documentação pertinente à Secretaria Geral.

Seção IV – Da Tesouraria Regional

Art.58 – Ao Tesoureiro Regional compete:

- I – Responsabilizar-se pela contabilidade e pelos lançamentos das finanças da Região em livros próprios;
- II – depositar em nome da Igreja Adventista da Promessa os valores previstos no inciso I deste artigo em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Regional;
- III – assinar, com o Superintendente, mediante procuração, cheques, contratos, locações e quaisquer documentos atinentes à Tesouraria Regional, observado o disposto no inciso V do artigo 55 deste Estatuto;
- IV – assinar, com o Superintendente, mediante procuração, documentos relativos à compra, venda, cessão, doação, dação em pagamento e outros que se fizerem necessários, concernentes a imóveis e demais bens da Igreja Adventista da Promessa, desde que autorizados por escrito pela Junta Geral Deliberativa, na conformidade do inciso XI do artigo 20, e pela Diretoria Geral Executiva;
- V – efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Regional, exigindo a documentação necessária;
- VI – apresentar às Diretorias Regional e Geral Executiva os relatórios mensais e anuais do movimento financeiro da Região, remetendo a documentação descrita no artigo 54, inciso X, alínea “d”;
- VII – examinar e orientar as atividades das Tesourarias das Igrejas Locais e Departamentos;
- VIII – administrar o setor do pessoal;
- IX – promover e controlar o lançamento das campanhas de conscientização de mordomia e supervisão da fidelidade financeira entre os Membros da Igreja Adventista da Promessa em sua circunscrição;
- X – responsabilizar-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Regional;

- XI – manter atualizado anualmente inventário dos bens móveis e imóveis da Igreja Adventista da Promessa em sua circunscrição, encaminhando ao setor contábil os documentos atinentes;
XII – as atribuições do artigo 27, incisos XVII, XVIII, na circunscrição regional.

TÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES, CLASSIFICAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das Finalidades, Classificações e Competência Primária

Art.59 – Os Departamentos Regionais da Igreja Adventista da Promessa, têm a finalidade de auxiliar as Diretorias Regionais na execução de seus programas.

Art.60 – Os Departamentos Regionais da Igreja Adventista da Promessa são assim denominados:

- I – Departamento Regional de Missões e Evangelismo – DERME;
- II – Regional das Uniões da Mocidade Adventista da Promessa – RUMAP;
- III – Regional das Sociedades Femininas Adventista da Promessa – RESOFAP;
- IV – Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa – DASAP;
- V – Departamento Infância-Juvenil Adventista da Promessa – DIJAP;
- VI – Departamento de Música Adventista da Promessa – DEMAP.

§ 1º – Os Diretores dos Departamentos Regionais são nomeados a cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, pela Diretoria Regional.

§ 2º – As Diretorias Departamentais Regionais devem elaborar projetos de trabalhos para sua gestão, em conjunto com a Diretoria Regional, submetendo-os à aprovação da Junta Regional.

§ 3º – A execução dos projetos mencionados no parágrafo 2º será desenvolvida de comum acordo com a Diretoria Regional.

§ 4º – Compete aos Departamentos Regionais:

- I – Cumprir as determinações contidas neste Estatuto;
- II – atender as convocações da Diretoria Regional;
- III – participar das campanhas da Igreja Adventista da Promessa;
- IV – apresentar mensalmente à Diretoria Regional os relatórios de atividades, financeiros e estatísticos;
- V – remeter mensalmente à Diretoria Regional os documentos contábeis, fiscais, patrimoniais e demonstrativos financeiros com seus comprovantes de receita e despesa, bem como balanço e demonstrações anuais;
- VI – cumprir as determinações da Igreja Adventista da Promessa;
- VII – participar da Junta Regional, representada por seu Diretor, obedecido o disposto no artigo 51.

Art.61 – A Diretoria Regional pode destituir a Diretoria Departamental Regional toda ou parte que descumprir as determinações e normas da Igreja Adventista da Promessa.

LIVRO IV – DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS CIRCUNSCRIÇÕES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.62 – Os Setores Administrativos são divisões administrativas da Igreja Adventista da Promessa, resultantes da extinção ou desmembramento de Regiões, são administrados pela Diretoria Geral Executiva, têm circunscrições e sedes estabelecidas em Assembléia Geral e suas finalidades são:

- I – Preservar a boa imagem da Igreja Adventista da Promessa perante a sociedade;
- II – contribuir para a disseminação do Evangelho;
- III – intensificar a abertura de novas igrejas locais e campos missionários;
- IV – dar ampla assistência aos campos missionários;
- V – implantar as subdivisões administrativas devidamente autorizadas pela Diretoria Geral Executiva;
- VI – dar assistência aos Departamentos sob a sua circunscrição;
- VII – credenciar presbíteros, diáconos, diaconisas e membros da Igreja Adventista da Promessa;
- VIII – administrar os recursos humanos e financeiros dos campos pastorais de suas circunscrições.

Art.63 – Fica vedada a criação de novos Setores Administrativos.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS SETORIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.64 – A Assembléia Setorial é constituída de consagrados, membros de sua circunscrição e Representante da Diretoria Geral Executiva, reúne-se anualmente entre os meses de setembro, outubro e novembro ou, extraordinariamente, conforme parágrafo único do artigo 152 deste Estatuto, para:

- I – Aprovar consagrações ao diaconato e ao presbiterato;
- II – encaminhar à Junta Geral Deliberativa pedidos de consagração de obreiros ao diaconato e de missionários ao presbiterato;
- III – encaminhar à Junta Geral Deliberativa pedidos de recebimento por voto de obreiros, missionários e pastores;
- IV – receber e analisar relatórios da Diretoria Setorial, Junta Setorial e Departamentos Setoriais;
- V – encaminhar pontos à Assembléia Geral;
- VI – analisar pontos encaminhados pelos membros, após prévia deliberação da Junta Setorial;
- VII – apreciar outros assuntos.

CAPÍTULO III – DAS JUNTAS SETORIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.65 – A Junta Setorial é constituída da Diretoria Setorial, 01 (um) Representante da Diretoria Geral Executiva, Diretores titulares dos Departamentos Setoriais que estejam oficializados pela Diretoria Geral Executiva e, se necessário, mais 03 (três) consagrados do Setor Administrativo, escolhidos pela Diretoria Setorial.

Parágrafo Único: A Junta Setorial reúne-se de 06 (seis) em 06 (seis) meses e, extraordinariamente, conforme parágrafo único do artigo 152 deste Estatuto.

Art.66 – É de competência da Junta Setorial:

- I – Remanejar obreiros missionários e pastores do Setor Administrativo;
- II – admitir obreiros, missionários e pastores em caráter experimental, mediante autorização da Diretoria Geral Executiva;
- III – demitir obreiros, missionários e pastores não aprovados em caráter experimental, dando conhecimento à Diretoria Geral Executiva;
- IV – analisar previamente os currículos dos candidatos à sagração ministerial;
- V – afastar provisoriamente obreiros, missionários e pastores oficializados com a autorização da Diretoria Geral Executiva, encaminhando a decisão para a deliberação final da Junta Geral Deliberativa;
- VI – encaminhar pedidos para alienação ou oneração de bens imóveis à Junta Geral Deliberativa, em conformidade com as diretrizes deste Estatuto;
- VII – agir emergencialmente nos casos espirituais, administrativos, disciplinares e econômico-financeiros previstos neste Estatuto, com autorização da Diretoria Geral Executiva;
- VIII – agir emergencialmente nos Departamentos;
- IX – aprovar relatórios financeiros;
- X – aprovar os demais relatórios;
- XI – nomear os diretores dos departamentos setoriais;
- XII – destituir os diretores dos departamentos setoriais;
- XIII – encaminhar à Câmara Recursal os recursos quanto à disciplina de membros e consagrados.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETORIAS SETORIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Das Diretorias Setoriais

Art.67 – A Diretoria Setorial é composta por 04 (quatro) componentes, assim definida:

- I – Diretor Setorial;
- II – Vice-Diretor Setorial;
- III – Secretário Setorial;
- IV – Tesoureiro Setorial;

Parágrafo Único: Não sendo possível a formação da Diretoria composta por 04 componentes, a Diretoria Geral Executiva poderá nomear, provisoriamente, o Diretor Setorial, o Secretário Setorial e o Tesoureiro Setorial.

Art.68 – O Diretor Setorial é nomeado pela Diretoria Geral Executiva e os demais componentes de sua Diretoria são escolhidos pela Diretoria Geral Executiva, juntamente com o Diretor.

Art.69 – A Diretoria Geral Executiva pode destituir a qualquer tempo o Diretor Setorial ou toda Diretoria se deixarem de cumprir as determinações e normas da Diretoria Geral Executiva, Junta Geral Deliberativa e Assembléia Geral ou quando constatada a inviabilidade financeira e ou administrativa.

Seção II – Da Competência Primária

Art.70 – Compete à Diretoria Setorial:

- I – Credenciar os membros e consagrados de sua circunscrição;
- II – tomar parte na Assembléia Geral;
- III – administrar as arrecadações do Setor Administrativo;
- IV – adquirir bens imóveis, conforme inciso XI do artigo 20 deste Estatuto;
- V – supervisionar periodicamente as tesourarias dos campos pastorais;
- VI – executar os planos e programas aprovados na Assembléia Geral, Junta Geral Deliberativa e Assembléia Setorial;
- VII – gerenciar a distribuição das literaturas da Igreja Adventista da Promessa na sua circunscrição;
- VIII – atender à Diretoria Geral Executiva:
 - a) nas suas determinações, convocações e campanhas;
 - b) na prestação de relatórios e estatísticas;
 - c) na remessa dos percentuais estabelecidos para a Diretoria Geral Executiva e Departamentos;
 - d) na remessa mensal dos documentos contábeis, balancetes, fiscais, patrimoniais e demonstrativos financeiros com seus comprovantes de receita e despesa, bem como o balanço e demonstrações anuais.
- IX – encaminhar à Câmara Disciplinar pedidos de disciplina de diáconos e diaconisas, dando conhecimento à Diretoria Geral Executiva, desde que obedecido o disposto no artigo 131 deste Estatuto;
- X – tomar as providências necessárias quanto à disciplina de consagrados, em atenção ao disposto nos artigos 122,131,138 e 139 deste Estatuto.

TÍTULO II – DOS COMPONENTES DAS DIRETORIAS SETORIAIS

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DAS DIRETORIAS SETORIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Diretoria Setorial

Art.71 – Ao Diretor Setorial compete:

- I – Presidir as Assembléias Setoriais, reuniões da Diretoria e da Junta Setorial;
- II – preservar a boa imagem da Igreja Adventista da Promessa perante a sociedade;
- III – assinar, com o Secretário Setorial, atas, registros de presença e documentos relacionados com atribuição da Diretoria Setorial;
- IV – assinar, com o Tesoureiro Setorial, mediante procuração, cheques, contratos, locações e quaisquer documentos que resultem responsabilidades financeiras para o Setor;
- V – assinar, com o Tesoureiro Setorial, mediante procuração, documentos relativos à compra, venda, cessão, doação, dação em pagamento e outros que se fizerem necessários, concernentes a imóveis e demais bens da Igreja Adventista da Promessa, desde que autorizados por escrito pela Junta Geral Deliberativa, na conformidade do inciso XI do artigo 20 e pela Diretoria Geral Executiva;
- VI – rubricar os livros caixa, diário, razão e relatórios financeiros;
- VII – avaliar o Informativo de Desenvolvimento Pastoral (IDP), o Relatório Estatístico da Igreja (REI) e orientar os Obreiros, missionários e pastores;
- VIII – votar em caso de empate.

Seção II – Da Vice-Diretoria Setorial

Art.72 – Ao Vice-Diretor Setorial compete:

- I – Supervisionar os Departamentos Setoriais;
- II – substituir o Diretor Setorial em sua ausência ou impedimento, assumindo suas funções, conforme artigo 71 e incisos.

Seção III – Da Secretaria Setorial

Art.73 – Ao Secretário Setorial compete:

- I – Cuidar do expediente, zelando pelo bom funcionamento do escritório setorial;
- II – redigir a correspondência do Setor;
- III – assinar, com o Diretor Setorial, atas, registros de presença e documentos relacionados com atribuição da Diretoria Setorial;

- IV – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas em livros próprios;
- V – organizar a Secretaria, providenciando fichários e estatísticas setoriais;
- VI – emitir credenciais aos membros e consagrados, encaminhando a documentação pertinente à Secretaria Geral;
- VII – encaminhar as atas das reuniões da Junta Setorial para a Diretoria Geral Executiva.

Seção IV – Da Tesouraria Setorial

Art.74 – Ao Tesoureiro Setorial compete:

- I – Responsabilizar-se pela contabilidade e pelos lançamentos das finanças do Setor em livros próprios;
- II – depositar em nome da Igreja Adventista da Promessa os valores previstos no inciso I deste artigo em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Setorial;
- III – assinar com o Diretor Setorial cheques, contratos, locações e quaisquer documentos atinentes à Tesouraria Setorial, observado o disposto no inciso IV do artigo 71;
- IV – efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Setorial, exigindo a documentação necessária;
- V – apresentar às Diretorias Setorial e Geral Executiva os relatórios mensais e anuais do movimento financeiro do Setor Administrativo, remetendo a documentação descrita no artigo 70, inciso VIII, alínea “d”;
- VI – examinar e orientar as atividades das Tesourarias das Igrejas e Departamentos;
- VII – administrar o setor do pessoal;
- VIII – promover e controlar o lançamento das campanhas de conscientização de mordomia e supervisão da fidelidade financeira entre os Membros da Igreja Adventista da Promessa em sua circunscrição;
- IX – responsabilizar-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Setorial;
- XI – manter atualizado anualmente inventário dos bens móveis e imóveis da Igreja Adventista da Promessa em sua circunscrição, encaminhando ao setor contábil os documentos atinentes;
- XII – as atribuições do artigo 27, incisos XVII, XVIII, na circunscrição setorial.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA ELEVAÇÃO À CATEGORIA DE REGIÃO

Art.75 – São condições para a elevação à categoria de Região o Setor Administrativo que:

- I – Alcançar um mínimo de 15 (quinze) entre Igrejas Locais e Congregações que cumpram as demais exigências deste Estatuto;
- II – tiver um quadro de Consagrados correspondentes com o número de matriculados, conforme este Estatuto;
- III – possuir 40% (quarenta por cento) do quadro ministerial remunerado;
- IV – apresentar estrutura financeira suficiente para suporte das despesas operacionais, fixas e repasses dos percentuais para a Diretoria Geral Executiva e Departamentos;
- V – registrar superávit mensal para investir nos campos pastorais, na estrutura administrativa e no quadro de trabalhadores.

Parágrafo Único: A Junta Geral Deliberativa decidirá sobre a criação da Região que substituirá o Setor Administrativo, elegendo sua Diretoria.

LIVRO V – DOS CAMPOS DE TRABALHO E DA IGREJA LOCAL

Art.76 – A divisão de campos pastorais e missionários fica sob a responsabilidade de cada Região, respeitadas as delimitações estabelecidas pela Assembléia Geral:

§ 1º – As fronteiras dos campos pastorais e missionários devem ser respeitadas, não podendo o titular ultrapassá-las sem entendimento mútuo.

§ 2º – Os titulares prestam relatórios de resultado do seu campo, conforme as Diretorias Geral Executiva e Regional exigirem.

§ 3º – Nenhum titular, consagrado, líder e membro poderá autorizar pastores, consagrados, líderes e membros de outras ordens religiosas a realizarem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos e outras atividades ministeriais, sem autorização:

I – Da Diretoria Geral Executiva em se tratando dos departamentos relacionados no artigo 33 deste Estatuto e Setores Administrativos;

II – da Diretoria Regional em se tratando dos Departamentos relacionados no artigo 60 deste Estatuto;

III – do pastor ou titular de campo, ouvido o conselho local, em se tratando de departamentos, diretoria e membros.

§ 4º – Fica vedada a contratação de qualquer atividade eclesiástica, musical ou de agência missionária, em nome da Igreja Adventista da Promessa, sem expressa autorização:

- I – da Diretoria Geral Executiva em se tratando dos Departamentos relacionados no artigo 33 deste Estatuto e Setores Administrativos;
- II – da Diretoria Regional em se tratando dos Departamentos relacionados no artigo 60 deste Estatuto;
- III – do pastor ou titular de campo, ouvido o conselho local em se tratando de departamentos, diretoria e membros.

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DE CONGREGAÇÕES E IGREJAS LOCAIS

Art.77 – Com o número mínimo de 10 (dez) pessoas organiza-se a congregação, cujo diretor deve ser pessoa idônea para o cargo e seja membro da Igreja Adventista da Promessa.

Art.78 – Eleva-se à categoria de igreja local a congregação que alcançar o número de 50 (cinquenta) matriculados na Escola Bíblica.

Art.79 – Os cargos oficiais da igreja local são os seguintes:

- I – Pastor ou Titular do Campo;
- II – Diretor;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Coordenador de Mordomia;
- VI – Coordenador de Evangelismo;
- VII – Coordenador da Escola Bíblica;
- VIII – Coordenador de Música;
- IX – Secretário da Escola Bíblica;
- X – Professor da Escola Bíblica.

Parágrafo Único: A escolha para os cargos a que se referem os incisos II ao X deste artigo é atribuição do titular do campo, com a aprovação do conselho local e empossados com a presença deste ou de seu representante.

Art.80 – Os direitos e deveres desses oficiais são regidos pelo “Manual da Igreja”.

Art.81 – Em cada congregação ou igreja local se organiza uma tesouraria, que ficará sob os cuidados do tesoureiro, conforme este Estatuto e “Manual de Procedimentos das Tesourarias”.

§ 1º – Os valores recebidos pelo tesoureiro local, deverão ser remetidos ou depositados no primeiro dia útil subsequente, na conta bancária da Diretoria Geral Executiva ou Regional, conforme o caso.

§ 2º – Somente com autorização da Diretoria Geral Executiva ou Regional poderá o tesoureiro entregar ao pastor ou outra pessoa os valores coletados para serem encaminhados à respectiva sede.

§ 3º – É vedada toda e qualquer campanha nos campos sem prévio conhecimento, autorização e coordenação das Diretorias Geral Executiva ou Regional.

§ 4º – Nenhum titular de Campo, consagrado, líder e membro poderá autorizar pastor, consagrado, líder e membro de outras denominações a fazer campanhas financeiras na igreja local.

§ 5º – Nenhum titular de campo pode fazer arrecadação em campo de outrem, salvo com expressa ordem da Diretoria Geral Executiva ou Regional, em acordo com o titular do campo.

§ 6º – Não compete às igrejas locais e congregações administrar os recursos financeiros que não sejam autorizados pelas Diretorias Geral Executiva ou Regional.

CAPÍTULO I – DOS CONSELHOS LOCAIS

Art.82 – Cada igreja ou campo forma anualmente seu conselho, de número ímpar, nunca inferior a 07 (sete) componentes, para tratar de questões espirituais, administrativas e disciplinares.

Parágrafo Único: O conselho é composto pelo titular do campo, presbíteros em atividade, diretor, tesoureiro e representantes departamentais.

TÍTULO II – DAS DIRETORIAS DOS CONSELHOS LOCAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art.83 – A diretoria do conselho local é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;

- III – Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art.84 – A presidência do conselho limita-se ao titular da igreja ou campo.

Parágrafo Único: Onde houver mais de 01 (um) presbítero haverá eleição e o primeiro colocado na votação será o vice-presidente.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.85 – É de competência do conselho local:

- I – Auxiliar o titular da igreja ou campo, estudando e aprovando planos de evangelização no âmbito local;
- II – zelar pelo cumprimento dos fins da Igreja Adventista da Promessa;
- III – prestar assistência aos departamentos da igreja;
- IV – aconselhar e dar assistência espiritual aos faltosos;
- V – aplicar disciplina aos membros, com exceção dos componentes das Diretorias Regionais, Setoriais e Departamentais e seus respectivos cônjuges;
- VI – encaminhar recursos quanto às disciplinas aplicadas aos membros da igreja local;
- VII – aprovar a indicação de candidatos ao diaconato e presbiterato, conforme artigos 92 e 93 deste Estatuto;
- VIII – aprovar candidatos ao batismo e receber membros na comunhão da Igreja Adventista da Promessa;
- IX – analisar e aprovar as contas da igreja local e seus departamentos;
- X – encaminhar pontos para a Junta Regional e Assembléia Regional;
- XI – aprovar candidatos a oficiais da igreja local conforme parágrafo único do artigo 79.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS DOS CONSELHOS LOCAIS

Art.86 – As congregações são representadas por seus diretores no conselho das igrejas a que estão subordinadas.

Art.87 – O conselho reúne-se trimestralmente em caráter oficial e, extraordinariamente, quando for necessário.

Art.88 – O membro em comunhão pode apresentar denúncias fundamentadas ou propostas ao conselho, permanecendo na reunião enquanto se discute a matéria apresentada, mas sem direito a voto.

Art.89 – Todas as resoluções do conselho local devem ser registradas em livro próprio, assinadas pelo presidente e secretário.

Art.90 – Os casos descritos nos artigos 140, 141 e 143, incisos V e VI, só podem ser apreciados e resolvidos com a presença do titular da igreja ou campo.

LIVRO VI – DAS CONSAGRAÇÕES

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES MINISTERIAIS

Art.91 – A Igreja Adventista da Promessa, de acordo com as Escrituras Sagradas, ministra a consagração obedecendo à ordem de diaconato e presbiterato e suas funções estão previstas no “Manual da Igreja”.

Parágrafo Único: Só serão consagrados ao ministério aqueles que revelarem qualidades conforme preceituam as Escrituras Sagradas e tiver concluído o curso de preparação à consagração, criado para este fim.

Seção I – Da Consagração ao Diaconato

Art.92 – A consagração ao diaconato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia Regional, preenchidas as exigências deste Estatuto e as curriculares:

- I – O candidato à consagração ao diaconato deverá:
 - a) ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental;
 - b) estar em comunhão há, no mínimo, 03 (três) anos;
 - c) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 1º – a consagração ao diaconato deverá ser feita levando-se em conta a necessidade da igreja local.

§ 2º – a consagração de obreiro ao diaconato é feita a pedido da Diretoria Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa.

§ 3º – Os casos especiais de consagração ao diaconato serão resolvidos pela Junta Regional.

Seção II – Da Consagração ao Presbiterato

Art.93 – A consagração ao presbiterato é feita a pedido do pastor e do conselho, referendada pela igreja local, analisada pela Junta Regional e aprovada pela Assembléia Regional, dando-se ciência à Diretoria Geral Executiva:

I – O candidato à consagração ao presbiterato deverá:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- b) ter exercido o diaconato por, no mínimo, 03 (três) anos;
- c) ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º – A consagração ao presbiterato deverá ser feita levando-se em conta a proporcionalidade de 01 (um) presbítero para cada 40 (quarenta) matriculados.

§ 2º – A consagração de missionário ao presbiterato é feita a pedido da Diretoria Regional com a aprovação da Junta Geral Deliberativa.

§ 3º – Os casos especiais de consagração ao presbiterato serão resolvidos pela Junta Geral Deliberativa.

Sub-Seção I – Outros Requisitos para a Consagração

Art.94 – Os candidatos às funções diaconais e presbiteriais deverão declarar sua escolaridade e autorizar a Igreja Adventista da Promessa a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços e órgãos afins.

Art.95 – A Igreja Adventista da Promessa só reconhece consagrados vindos de ministérios que tenham linhagem de sagração comprovada e só os credencia depois de vivência e aprendizado doutrinário de 03 (três) anos como membro ou a seu juízo se isso lhe convier, consagrando-os com as mãos do Presbitério da Igreja Adventista da Promessa.

Art.96 – O presbítero, o diácono e a diaconisa exercem suas funções sempre sob a orientação do titular do campo e suas atribuições estão no “Manual da Igreja”.

LIVRO VII – DAS CREDENCIAIS

Art.97 – A Igreja Adventista da Promessa credencia:

- I – Membros;
- II – consagrados em geral;
- III – obreiros e evangelistas;
- IV – diretores departamentais;
- V – Diretorias Geral Executiva e Regionais.

§ 1º – A credencial perderá sua validade se o seu portador infringir as leis divinas e disciplinares da Igreja Adventista da Promessa ou não será renovada se não estiver desempenhando bem as funções de seu cargo.

§ 2º – O presbítero receberá a credencial de pastor quando for o titular do campo ou ocupar cargo nas Diretorias Geral Executiva, Regional ou Setorial.

LIVRO VIII – DAS ADMISSÕES E DEMISSÕES MINISTERIAIS

Art.98 – Em face do seu mister religioso, a Igreja Adventista da Promessa admite pessoas vocacionadas para o ministério eclesiástico, credenciando-os como obreiros, missionários e pastores.

Art.99 – As admissões, em caráter experimental, de obreiros, missionários e pastores são realizadas pela Diretoria Geral Executiva ou em conjunto com as Diretorias Regionais e os aprovados serão encaminhados à Junta Geral Deliberativa para oficialização.

Art.100 – No exercício de suas funções, mediante assinatura de termo específico, os obreiros, missionários e pastores serão considerados como voluntários ou de dedicação exclusiva:

§ 1º – Os obreiros, missionários e pastores de dedicação exclusiva vivem em função do ministério eclesiástico e são sustentados pela Igreja Adventista da Promessa.

§ 2º – Os obreiros, missionários e pastores voluntários dedicam apenas parte de seu tempo para o ministério eclesiástico e sua fonte de renda resulta de seu trabalho secular.

Art. 101 – Para serem oficializados, os candidatos deverão, ainda:

I – Contribuir para a disseminação do evangelho;

II – cumprir este Estatuto;

III – cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Junta Geral Deliberativa, da Diretoria Geral Executiva e da Diretoria Regional;

IV – declarar expressamente ciência às doutrinas da Igreja Adventista da Promessa;

V – declarar expressamente ciência ao Código de Ética;

VI – comprovar bom estado de saúde, mediante apresentação de exame médico admissional ou outros a critério da Igreja Adventista da Promessa;

VII – comprovar a escolaridade de nível médio e a realização do Curso de Preparação Teológica, ou outros cursos reconhecidos pela Igreja Adventista da Promessa, até novembro de 2011;

VIII – A partir do mês de dezembro do ano de 2011, os candidatos ao ministério eclesiástico da Igreja Adventista da Promessa deverão comprovar conclusão de curso teológico, em nível superior;

IX – ser aprovado no estágio experimental;

X – submeter-se à avaliação da Banca Examinadora.

Art. 102 – A Banca Examinadora de que trata o inciso X do artigo 101 avaliará os candidatos sobre questões de cunho teológico, doutrinário, vocacional e confessional, a fim de constatar sua qualificação para o ministério eclesiástico.

Art. 103 – A Banca Examinadora será constituída com 05 (cinco) componentes indicados pela Diretoria Geral Executiva, devendo ser integrada por 01 (um) psicólogo, 03 (três) pastores com formação teológica e 01 (um) técnico administrativo.

Art. 104 – Os obreiros, missionários e pastores que estão em atividade terão prazo até o mês de dezembro do ano de 2011 para comprovarem a conclusão de curso teológico, em nível superior.

Art. 105 – As determinações referentes ao sustento dos ministros eclesiásticos são de competência da Junta Geral Deliberativa e este não pode ser inferior a um salário mínimo e meio.

Art. 106 – O obreiro, missionário ou pastor que deixar de atender transferências sem que apresente justificativa plausível, ou descumprir as determinações da Diretoria Regional, Diretoria Geral Executiva, Junta Geral Deliberativa e Assembléia Geral, será dispensado do ministério eclesiástico.

Art. 107 – A contratação de empregados ou terceiros é feita exclusivamente pela Diretoria Geral Executiva e Diretoria Regional.

LIVRO IX – DA DISCIPLINA

TÍTULO XIX – DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DISCIPLINADORES

Seção III – Da Câmara Recursal

Art. 108 – Compete à Câmara Recursal julgar em instância final:

I – Recursos interpostos pelos componentes da Diretoria Geral Executiva e de seus Departamentos, Diretores Regionais e Diretores Setoriais, presbíteros, pastores, missionários, obreiros, bem como seus respectivos cônjuges e encaminhados pela Câmara Disciplinar;

II – recursos encaminhados pelas Regiões;

III – recursos dos membros, interpostos contra decisão da Câmara Disciplinar Regional.

Art. 109 – A Câmara Recursal será formada com 11 (onze) componentes, sendo 8 (oito) presbíteros e 03 (três) diaconisas, indicados pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, dos quais 05 (cinco) com formação jurídica, entre eles, o Diretor Jurídico da Igreja Adventista da Promessa.

Parágrafo Único: Fica impedido de integrar a Câmara Recursal qualquer componente da Câmara Disciplinar.

Art. 110 – Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Geral Executiva, a Câmara Recursal elegerá, entre seus pares, o Presidente e o Relator.

Art. 111 – A Câmara Recursal será instalada com o mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

Art. 112 – As decisões proferidas serão encaminhadas à Diretoria Geral Executiva para execução do julgado.

Seção II – Da Câmara Disciplinar

Art. 113 – A Câmara Disciplinar tem como objetivo julgar em primeira instância, processos instaurados contra presbíteros, pastores, missionários, obreiros e componentes da Diretoria Geral Executiva e de seus Departamentos, Diretores Regionais e Diretores Setoriais, bem como seus respectivos cônjuges, encaminhados pela Comissão de Sindicância.

Art. 114 – A Câmara Disciplinar recebe petições, reclamações, representações ou denúncias contra atos ou omissões dos obreiros, missionários, presbíteros e pastores ou componentes da Diretoria Geral Executiva, Diretorias Regionais, Departamentais e Setoriais, bem como em relação aos seus respectivos cônjuges.

Art. 115 – A Câmara Disciplinar será formada com 11 (onze) componentes, sendo 8 (oito) presbíteros e 03 (três) diaconisas, dentre estes, 03 (três) com formação jurídica, nomeados anualmente pela Junta Geral Deliberativa e homologados pela Assembléia Geral, podendo ser reconduzidos:

§ 1º – Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Geral, a Câmara Disciplinar elegerá entre seus pares o Presidente e o Relator.

§ 2º – A Câmara Disciplinar será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

§ 3º – O mandato do componente da Câmara Disciplinar é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração.

Art. 116 – As decisões proferidas serão encaminhadas à Diretoria Geral Executiva para execução do julgado.

Art. 117 – O implicado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação da decisão.

Parágrafo Único: O recurso apresentado será recebido no efeito devolutivo e encaminhado para a Câmara Recursal, para o julgamento em instância final.

Seção IV – Das Câmaras Disciplinar Regional e Setorial

Art. 118 – A Câmara Disciplinar Regional ou Setorial será composta por 7 (sete) consagrados, sendo 01 (um) deles, preferencialmente, com formação jurídica e tem como objetivo julgar, em primeira instância, diáconos, diaconisas e membros dos departamentos regionais e em grau de recurso as disciplinas aplicadas aos membros pelos conselhos locais.

Art. 119 – Os componentes da Câmara Disciplinar Regional ou Setorial serão nomeados anualmente pela Junta Regional e homologados pela Assembléia Regional, podendo ser reconduzidos.

Art. 120 – Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Regional ou Setorial, a Câmara Disciplinar Regional elegerá entre seus pares o presidente e o relator.

Art. 121 – A Câmara Disciplinar Regional ou Setorial será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

Art. 122 – As decisões proferidas serão encaminhadas à Diretoria Regional para execução do julgado.

Art. 123 – O implicado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação da decisão.

Art. 124 – O recurso será apresentado à Câmara Disciplinar Regional ou Setorial, recebido no efeito devolutivo e encaminhado à Câmara Recursal, para julgamento em instância final.

Seção I – Da Disciplina e sua aplicação

Art. 125 – A disciplina tem a finalidade de conservar a santidade da Igreja Adventista da Promessa, reeducar o infrator e deve ser aplicada somente após criteriosa análise.

Art. 126 – A disciplina é aplicada originariamente:

I – Aos presbíteros, pastores, missionários, obreiros e componentes da Diretoria Geral e de seus Departamentos, Diretores Regionais e Diretores Setoriais, bem como seus respectivos cônjuges, pela Câmara Disciplinar;

II – aos diáconos, diaconisas e seus cônjuges e diretores dos departamentos regionais, pela Câmara Disciplinar Regional;

III – ao membro, pelo conselho local, nos termos do inciso V do art. 85.

Art. 127 – Na aplicação da disciplina, serão observados os princípios de justiça, ética, independência, imparcialidade, confidencialidade, seriedade, transparência e equilíbrio.

Art. 128 – A requerimento do interessado, o órgão que estabeleceu a disciplina, autorizará o recebimento na condição de membro, atendidos os seguintes incisos:

I – Regular frequência nos cultos e Escolas Bíblicas da Igreja Adventista da Promessa;

II – comprovação de sua reabilitação.

Parágrafo Único: O prazo para o retorno às funções conta-se da data do seu recebimento como membro.

Art. 129 – Prescreve em 05 (cinco) anos o direito de aplicar as disciplinas.

Seção V – Da Comissão de Sindicância

Art. 130 – Quando a denúncia recair sobre componentes da Diretoria Geral Executiva, seus Departamentos, Diretoria Regional, Diretoria Setorial, pastores, presbíteros e/ou seus respectivos cônjuges, a Diretoria Geral Executiva ou a Câmara Disciplinar, agindo de ofício, indicará uma Comissão de Sindicância para averiguar as denúncias apresentadas, podendo afastá-los provisoriamente das funções e cargos.

Art. 131 – Quando o diácono ou diaconisa for passível de disciplina, a Diretoria Regional ou Setorial indicará uma Comissão de Sindicância para averiguar as denúncias apresentadas, podendo afastá-los provisoriamente das funções.

Art. 132 – Quando uma denúncia recair sobre um membro, o pastor ou titular do campo indicará uma Comissão de Sindicância para averiguar os fatos e submeter o resultado ao conselho para o devido julgamento, podendo afastá-lo provisoriamente das funções e cargos.

Art. 133 – A investigação dos fatos será cuidadosa, devendo o implicado ser convocado para ser ouvido.

Art. 134 – Após a oitiva do implicado, este terá o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa por escrito e devidamente postada por Aviso de Recebimento ou sob protocolo, dirigida à Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único: O implicado que não atender à convocação ou não apresentar a defesa no prazo do caput, será julgado à revelia, aplicando-se-lhe a pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Art. 135 – Concluída a apuração dos fatos, a Comissão de Sindicância enviará seu relatório aos respectivos órgãos disciplinares.

CAPÍTULO II – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 136 – As infrações são assim classificadas:

I – Conduta imprópria;

II – ensinamentos e práticas contrários aos princípios bíblicos defendidos e professados pela Igreja Adventista da Promessa;

III – desobediência às leis de Deus e/ou desrespeito às autoridades da Igreja Adventista da Promessa;

IV – desobediência às leis do país e às autoridades legitimamente constituídas, exceto quando contrariarem os mandamentos de Deus;

V – improbidade administrativa;

VI – apropriação de finanças da Igreja Adventista da Promessa para uso próprio;

VII – desobediência ao artigo 76, parágrafos 3º e 4º;

VIII – desobediência ao Estatuto, “Manual do Presbitério”, “Manual da Igreja”, “Manual de Procedimento das Tesourarias” e “Código de Ética”;

IX – assédio sexual, relacionamento amoroso e propostas amorosas extraconjugais, mesmo que não comprovada a conjunção carnal.

§ 1º – Considera-se conduta imprópria, puníveis na forma dos incisos I, II e III do artigo 143:

I – Prática de não honrar compromissos financeiros;

II – atos que atentem contra os bons costumes;

III – atos que atentem contra a ordem na igreja local.

§ 2º – considera-se improbidade administrativa atos de má administração, omissão, gestão fraudulenta e descumprimento de ordens e procedimentos da Igreja Adventista da Promessa.

§ 3º – a infração prevista no inciso VI deste artigo será passível da disciplina prevista no artigo 138 ou artigo 141 e devolução da quantia devidamente atualizada.

§ 4º – as infrações previstas no inciso IX deste artigo serão passíveis das disciplinas capituladas nos incisos II, III e IV do artigo 143, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I – Se as faltas mencionadas no parágrafo 4º forem cometidas por um consagrado, a pena será cumulativa dos incisos I, II e III do artigo 143.

Art. 137 – Os reincidentes do disposto no artigo 136 são passíveis de aplicação da pena em dobro, excetuado o parágrafo 1º, cuja pena será de 12 (doze) meses de suspensão da comunhão da igreja.

CAPÍTULO III – DAS DEMAIS INFRAÇÕES

Art. 138 – O obreiro ou consagrado que houver infringido o 6º, 7º e 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 143, e só voltará à condição de membro após 36 (trinta e seis) meses, e ao exercício de suas funções somente após mais 60 (sessenta) meses e criteriosa avaliação da Diretoria Geral Executiva e Diretoria Regional.

Parágrafo Único: É vedado ao consagrado reincidente reassumir as funções de consagração.

Art. 139 – O consagrado que deliberadamente não estiver desempenhando as funções do seu cargo será passível da disciplina capitulada no inciso II do artigo 143 e sua credencial só será revalidada quando voltar a corresponder às expectativas de sua consagração.

Art. 140 – O membro que houver infringido o 7º mandamento da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 143, e só voltará à comunhão após 18 (dezoito) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art. 141 – O membro que houver infringido o 6º e o 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 143, e só voltará à comunhão após 36 (trinta e seis) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art. 142 – O membro que sofreu a disciplina descrita nos artigos 140 e 141 só poderá ser consagrado após 48 (quarenta e oito) meses de sua reintegração e criteriosa avaliação da Diretoria Regional.

CAPÍTULO IV – DAS ESPÉCIES DE DISCIPLINAS

Seção I – Das Classificações e Finalidade das Disciplinas

Art. 143 – As disciplinas são assim classificadas:

- I – Advertência por escrito;
- II – afastamento da função;
- III – perda de cargos;
- IV – suspensão da comunhão da igreja;
- V – suspensão do rol de membros;
- VI – exclusão do rol de membros.

§ 1º – A disciplina prevista no inciso IV é de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses e impede o disciplinado da fruição de todos os seus direitos como membro, pelo tempo nela estabelecido.

§ 2º – Constitui-se justa causa, para os fins de exclusão do rol de membros, a prática do disposto no inciso II do artigo 136.

LIVRO X – DAS ELEIÇÕES

TÍTULO I – DO VOTO E DIPLOMAÇÃO

Art. 144 – A Assembléia Geral elegerá, através do Colégio Eleitoral, por voto secreto, a Diretoria Geral Executiva e as Diretorias Regionais.

Art. 145 – A Diretoria Geral Executiva e as Diretorias Regionais serão eleitas e diplomadas em Assembléia Geral.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral e Suas Competências

Art. 146 – A Comissão Eleitoral, nomeada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembléia Geral, 01 (um) ano antes das eleições, conforme artigo 16, inciso VII, será responsável pela organização, pela fiscalização, pela divulgação dos candidatos, pela apuração, pela proclamação dos resultados e se extingue ao final de cada processo eleitoral, com as respectivas diplomação e posse:

§ 1º – A Comissão Eleitoral será formada por 09 (nove) componentes, sendo 03 (três) com formação na área jurídica, 02 (dois) na área de informática, 02 (dois) na área de administração e 02 (dois) pastores e mais 04 (quatro) suplentes, sendo 01 (um) para cada área mencionada, que atuarão na forma dos incisos abaixo, sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral:

I – A Comissão Eleitoral decidirá sobre as questões omissas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

II – a presidência será exercida por pastor ou presbítero integrante da Comissão Eleitoral, indicado dentre os seus pares;

III – não poderão concorrer aos cargos eletivos das Diretorias Geral Executiva e Regional os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Eleitoral, ficando inelegíveis, mesmo em caso de renúncia;

IV – os demais componentes da Comissão Eleitoral, que aceitarem a indicação para concorrer à eleição, ficarão afastados da Comissão, durante o processo de indicação e até a eleição para a qual foi indicado;

V – a Comissão Eleitoral poderá convocar auxiliares.

§ 2º – Fica vedada a propaganda eleitoral em benefício próprio ou por terceiros.

§ 3º – O candidato que, comprovadamente, desrespeitar o disposto no parágrafo 2º deste artigo fica automaticamente excluído do processo eleitoral.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL GERAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA GERAL EXECUTIVA

Seção I – Do Colegiado e suas atribuições

Art. 147 – No primeiro dia da Assembléia Geral será instalado um Colegiado com a seguinte formação:

I – Junta Geral Deliberativa;

II – Diretores dos Setores Administrativos;

III – 01 (um) Representante de cada Região, consagrado ao presbiterato, que não seja integrante da Diretoria Regional, indicado pela Assembléia Regional.

§ 1º – Dirigido pela Comissão Eleitoral, o Colegiado comporá lista única com, no mínimo, 2 (dois) até o limite de 3 (três) nomes para cada um dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Segundo Secretário Geral;

V – Diretor Financeiro;

VI – Segundo Diretor Financeiro;

VII – Diretor Jurídico.

§ 2º – Poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Segundo Secretário Geral da Diretoria Geral Executiva somente pastores com experiência eclesial e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral Executiva, Regional ou Departamental Geral, formação superior completa, desde que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, civis e afins, exceto se para o mesmo cargo.

§ 3º – Poderão concorrer aos cargos de Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro e Diretor Jurídico somente pastores e presbíteros com experiência eclesial e administrativa mínima de 04 (quatro) anos em cargos de Diretoria Geral Executiva, Regional ou Departamental Geral ou demonstrada competência, desde que tenha formação superior completa, que não sejam parentes consanguíneos até o terceiro grau, civis e afins, exceto se para o mesmo cargo;

§ 4º – Os candidatos aos cargos acima deverão declarar e comprovar sua formação superior, sua idoneidade e prestar declaração de bens, sob pena da perda do cargo.

§ 5º – Os candidatos autorizam a Comissão Eleitoral a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços ou órgãos afins.

§ 6º – O candidato escolhido para um cargo não poderá ser indicado para outro.

§ 7º – É facultado o direito à reeleição apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo.

Seção II – Do Colégio Eleitoral e suas atribuições

Art. 148 – A Diretoria Geral Executiva, será eleita no sábado da Assembléia de eleições, pelo colégio eleitoral, que terá a formação disposta nos incisos e alíneas deste artigo:

I – Consagrados em geral;

II – colegiado;

III – membros eleitos pela igreja local, na proporção de:

a) até 100 matriculados – 1 representante;

b) de 101 até 200 – 2 representantes;

c) de 201 até 300 – 3 representantes;

d) acima de 300 – 4 representantes.

Parágrafo Único: Esse colégio eleitoral se instalará em primeira convocação com maioria absoluta e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL REGIONAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Seção I – Do Colegiado e suas atribuições

Art. 149 – Sob a direção da Comissão Eleitoral, o Colegiado, com a formação estabelecida no artigo 147, acrescido da Diretoria Geral Executiva eleita, comporá uma lista com até 02 (dois) nomes para os seguintes cargos:

I – Superintendente;

II – Vice-Superintendente;

III – Secretário Regional;

IV – Tesoureiro Regional.

§ 1º – Para os cargos da Diretoria Regional não poderão concorrer parentes consanguíneos até o terceiro grau e civis, exceto se para o mesmo cargo.

§ 2º – Poderão concorrer ao cargo de Superintendente e Vice-Superintendente das Diretorias Regionais somente Pastores e Presbíteros, que tenham experiência em administração eclesiástica e escolaridade mínima em nível médio.

§ 3º – Para os cargos de Secretário e Tesoureiro Regionais poderão concorrer consagrados e membros em comunhão com escolaridade mínima em nível médio e demonstrada competência para o cargo.

§ 4º – É facultado o direito à reeleição apenas 01 (uma) vez para o mesmo cargo na mesma Região.

§ 5º – Os candidatos aos cargos acima deverão declarar e comprovar sua escolaridade, idoneidade e prestar declaração de bens, sob pena da perda do cargo.

§ 6º – Os candidatos autorizam a Comissão Eleitoral a realizar consultas junto ao poder público competente, à SERASA S/A, ao SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) e outros serviços e órgãos afins.

§ 7º – Fica vedada a participação de um mesmo candidato em mais de 01 (um) cargo na mesma Região.

Seção II – Do Colégio Eleitoral e suas atribuições

Art. 150 – Após a eleição da Diretoria Geral Executiva, o Colégio Eleitoral, com a formação abaixo, elegerá as Diretorias Regionais:

I – Junta Geral Deliberativa;

II – Diretoria Geral Executiva eleita;

III – Diretoria da respectiva Região;

IV – consagrados da respectiva Região;

V – 01 representante regional, participante do colegiado;

VI – Membros eleitos pelas igrejas da Região, na proporção de:

a) Até 100 matriculados – 1 representante;

b) de 101 até 200 – 2 representantes;

c) de 201 até 300 – 3 representantes;

d) acima de 300 – 4 representantes.

Art. 151 – Esse colégio eleitoral se instalará em primeira convocação com maioria absoluta e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

LIVRO XI – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 152 – As convocações para a Assembléia Geral serão feitas pela Secretaria Geral, por ordem da Diretoria Geral Executiva, com antecedência de 60 (sessenta) dias ou por 2/3 (dois terços) dos componentes da Junta Geral Deliberativa, por escrito.

Parágrafo Único: As convocações para a Assembléia Setorial e para a Junta Setorial serão feitas pela Secretaria Setorial, por ordem da Diretoria Geral Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito.

Art. 153 – As convocações para a reunião da Junta Geral Deliberativa serão feitas pela Secretaria Geral, por ordem da Diretoria Geral Executiva, com antecedência de 10 (dez) dias ou por 2/3 (dois terços) dos componentes da Junta Geral Deliberativa, por escrito.

Art. 154 – As convocações para a Assembléia Regional e para a Junta Regional, serão feitas ordinariamente pela Secretaria Regional, por ordem da Diretoria Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por 2/3 (dois terços) dos componentes da Junta Regional, por escrito.

Art. 155 – As reuniões do conselho da igreja local serão convocadas por seu presidente.

LIVRO XII- DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E DAS CONSTRUÇÕES

Art. 156 – A Igreja Adventista da Promessa arrola ao seu patrimônio bens móveis e imóveis:

§ 1º – Nenhuma transação que comprometa a Igreja Adventista da Promessa pode ser realizada em nome de particular, responsabilizando-se civil e criminalmente quem o fizer, sendo nulo o ato jurídico praticado em desrespeito a este Estatuto.

§ 2º – Nenhum membro, líder ou consagrado poderá realizar transação em nome da Igreja Adventista da Promessa sem autorização da Junta Geral Deliberativa ou das Diretorias Geral Executiva e Regional, sob pena de nulidade do ato e disciplina na conformidade deste Estatuto.

Art. 157 – Nenhum departamento pode comprar, vender ou alienar bens imóveis sem a prévia consulta à Diretoria Geral Executiva e a autorização da Junta Geral Deliberativa.

Art. 158 – As construções obedecem a critérios estabelecidos pelas Diretorias Geral Executiva e Regional e pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de edificações e segurança.

Art. 159 – As transações imobiliárias obedecem a critérios estabelecidos pelas Diretorias Geral Executiva e Regional e pelos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

LIVRO XIII- DA RELAÇÃO DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA COM A POLÍTICA E O ESTADO

Art. 160 – A Igreja Adventista da Promessa está de pleno acordo com as leis vigentes no país, especialmente no que se refere à separação entre a Igreja e o Estado, não reconhecendo nenhuma religião como oficial.

Art. 161 – A Igreja Adventista da Promessa colabora com o Estado em tudo quanto for útil, lícito e nobre ao bem comum, contanto que não seja reprimida a sua liberdade de consciência e culto, nem venha de encontro aos mandamentos de Deus.

Art. 162 – A Igreja Adventista da Promessa reconhece o direito dos partidos políticos como órgãos instituídos para cooperar com os princípios da liberdade e da democracia, orando a Deus pelas autoridades constituídas, a fim de que haja paz e prosperidade entre os povos.

Art. 163 – A Igreja Adventista da Promessa não toma parte ativa em campanha política.

Art. 164 – O membro da Igreja Adventista da Promessa tem o direito de votar e ser votado.

Art. 165 – O titular do cargo e ocupantes de cargos das Diretorias Geral Executiva, Regional e Setorial que se candidatarem a cargo público devem ser licenciados, sem sustento pastoral, durante a campanha e exercício da função pública.

LIVRO XIV – DA VACÂNCIA

Art. 166 – Em caso de renúncia, impedimento ou afastamento por qualquer motivo, de algum membro da Diretoria Geral Executiva ou Diretorias Regionais, a vaga será preenchida por seu substituto legal.

§ 1º – Os cargos vacantes deverão ser ocupados por administradores provisórios escolhidos pela Junta Geral Deliberativa e homologados na próxima Assembléia Geral.

§ 2º – A renúncia deve ser apresentada por escrito e com exposição de motivos.

LIVRO XV – DAS DISSOLUÇÕES

Art. 167 – Em caso de dissolução de uma igreja local ou congregação, os bens móveis e imóveis poderão ser vendidos ou utilizados onde a Diretoria Geral Executiva ou Regional julgar conveniente.

Art. 168 – Em hipótese alguma o membro ou consagrado da Igreja Adventista da Promessa que dela se separar tem direito a quaisquer partes dos bens pertencentes à Igreja Adventista da Promessa, bem como dízimos e ofertas a ela destinados a título de contribuição.

Art. 169 – Em caso de dissolução da Igreja Adventista da Promessa, seu patrimônio social líquido terá o seguinte destino:

I – 60% (sessenta por cento) aos Departamentos de Assistência Social Adventista da Promessa;

II – 20% (vinte por cento) à Sociedade Bíblica do Brasil;

III – 20% (vinte por cento) aos Ministérios da Educação e Saúde.

LIVRO XVI – ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS GERAIS

Art. 170 – As resoluções da Assembléia Geral, Junta Geral Deliberativa e Diretoria Geral Executiva têm aplicação, desde que não contrariem este Estatuto.

Art. 171 – As filiais da Igreja Adventista da Promessa sediadas em outros países acatam este Estatuto respeitando as peculiaridades legislativas de cada pátria e, a partir deste, elaboram seus estatutos nacionais;

Art. 172 – A Junta Geral Deliberativa estabelecerá cronograma para a adequação dos Departamentos da Igreja Adventista da Promessa às novas disposições estatutárias.

Art. 173 – O Diretor de Patrimônio da Diretoria Geral Executiva, a partir da aprovação deste Estatuto, denominar-se-á Diretor Jurídico.

Art. 174 – Os Diretores de Patrimônio Regional eleitos na presente gestão permanecerão em seus respectivos cargos até o final de 2007.

Art. 175 – A partir do mês de dezembro do ano de 2015 somente serão admitidos como candidatos aos cargos da Diretoria Geral Executiva aqueles que preencherem os requisitos do artigo 147 e parágrafos deste Estatuto, acrescido do curso de especialização em áreas relacionadas à gestão administrativa.

Art. 176 – São datas comemorativas da Igreja Adventista da Promessa:

I – 24 de Janeiro – Fundação da Igreja;

II – 1º Sábado de Maio – Dia da Assistência Social;

III – 22 de Julho – Dia do Pastor Adventista da Promessa;

IV – 12 de Setembro – Dia de Missões e Evangelismo;

V – 15 de Setembro – Dia do Unionista;

VI – Último Domingo de Outubro – Dia da Criança Promessista;

VII – 2º Sábado de Novembro – Dia da SOFAP;

VIII – 2º Domingo de Dezembro – Dia da Bíblia.

Art. 177 – O ano fiscal coincide com o ano civil.

Art. 178 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 179 – Este Estatuto e o anexo Regulamento Eleitoral da Igreja Adventista da Promessa, foram consolidados e aprovados no dia 25 de novembro de 2005, durante a 41ª Assembléia Geral da Igreja Adventista da Promessa, realizada na Estância Árvore da Vida, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, só poderão ser reformados ou alterados, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para este fim convocada.

Art. 180 – Este Estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório.

Art. 181 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sumaré, 25 de novembro de 2005.

Comissão de Estatuto:

Aléssio Gomes; Eunice Laplaca; Gildásio Dias do Nascimento; Gilmar Rozanez; Hermes Pereira de Brito; Ismael de Assis Azevedo; Israel Florêncio; Joazir Nunes da Fonseca; Levi dos Santos; Margareth Rebouças Covre; Olenir Fresqui Ferreira; Paulo Edson Saccomani; Paulo Roberto Corrêa Soares; Sebastião Lino Simão.

WILLIAMS CORRÊA SOARES
Presidente Geral

SEBASTIÃO LINO SIMÃO
Secretário Geral

HERMES PEREIRA DE BRITO
OAB/SP n°. 91.597